

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ORDENS DE SERVIÇO

Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO IPE SAÚDE Nº 09, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno ao regime de trabalho presencial e a execução de atividades em regime excepcional de teletrabalho no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, nos termos do Decreto Estadual nº 56.071, de 3 de setembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 56.071, de 3 de setembro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências

DETERMINA:

Art. 1º O regime de trabalho dos servidores efetivos e temporários, dos estagiários, dos empregados e demais colaboradores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde deverá observar as diretrizes desta Ordem de Serviço e do constante no Decreto Estadual nº 56.071, de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º As atividades presenciais serão retomadas de forma gradual e segura, nos termos desta Ordem de Serviço, respeitando o que determina a legislação federal, estadual, municipal e as normas e orientações das autoridades sanitárias, assim como as determinações do Comitê de Monitoramento da pandemia do COVID-19, em especial o uso

obrigatório de máscara de proteção facial em tempo integral durante a permanência no Edifício-sede.

Parágrafo único. O retorno ao regime de trabalho presencial não está condicionado ao início ou ao término do seu processo de imunização.

Art. 3º Para efeito da retomada do regime de trabalho presencial, de modo a serem cumpridos os protocolos e medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento da epidemia de COVID-19 e evitar aglomerações nos setores do Instituto, e em atenção ao constante do art. 4º, a Chefia de Gabinete da Presidência e as Gerências deverão apresentar ao Diretor-Presidente e às respectivas Diretorias Plano de Trabalho mensal, até o último dia de cada mês, sendo o primeiro com data de início em 4 de outubro de 2021.

§ 1º O Plano de Trabalho conterá informações sobre a força de trabalho das Assessorias da Presidência e das Gerências e individualizadas por servidor, empregado ou estagiário, devendo ser especificado o seguinte:

I - as escalas de alternância de início de jornada de trabalho presencial, a que se refere o § 1º do art. 4º, se necessário;

II - os servidores que poderão desenvolver suas atividades em regime excepcional de teletrabalho, atentando-se para as regras constantes do art. 5º desta Ordem de Serviço;

III - os servidores que irão participar de escala de revezamento em regime híbrido de trabalho, conforme autoriza o art. 7º desta Ordem de Serviço.

§ 2º Os Planos de Trabalho apresentados na forma do parágrafo anterior constarão, para fins de registro, em processo administrativo PROA e serão apreciados e validados pelas Diretorias e pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º No desenvolvimento das atividades de retorno, sem prejuízo ao atendimento ao público, deverão a Chefia de Gabinete e as Gerências:

I - estabelecer que os servidores, empregados públicos e estagiários desempenhem suas atribuições em regime presencial, respeitada a ocupação máxima simultânea de uma pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados) de área útil em ambiente aberto e de uma pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil em ambiente fechado, observados os demais protocolos aplicáveis, ressalvados os casos de autorização de execução de atividades em regime excepcional de teletrabalho na forma desta Ordem de Serviço; e

II - orientar os servidores, empregados públicos e estagiários para o cumprimento das instruções complementares editadas pelo IPE Saúde, especialmente respeitando-se a ocupação máxima de pessoas e os demais protocolos aplicáveis ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme previsto no Decreto nº 55.882/21, alterado pelo Decreto nº 56.071/21.

§ 1º Poderão ser organizadas escalas com alternância de início da jornada de trabalho, quando necessário à observância dos protocolos sanitários aplicáveis, em especial ao limite máximo de ocupação dos ambientes, bem como para evitar aglomerações em elevadores e demais espaços coletivos.

§ 2º As reuniões de trabalho no âmbito do IPE Saúde serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual, podendo ocorrer de forma presencial, desde que observado o limite de ocupação máxima simultânea prevista no inciso I do "caput" deste artigo, assim como a distância mínima de 1m (um metro) entre os participantes.

Art. 5º As Diretorias e a Chefia de Gabinete poderão autorizar, mediante ato formal fundamentado, observadas as peculiaridades de cada atividade, bem como as necessidades do serviço público, enquanto não regulamentado o regime de teletrabalho de que trata o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, ou quando necessário ao cumprimento dos protocolos sanitários aplicáveis ou à observância da alternância de escalas de que trata o § 1º do art. 4º desta Ordem de Serviço, situações excepcionais de trabalho remoto ou semipresencial, em caráter provisório e por prazo determinado não superior a 3 (três) meses.

§ 1º O regime excepcional de teletrabalho de que trata o "caput" está condicionado à observância cumulativa do seguinte:

a) haja mecanismo de controle de produtividade;

b) sejam cumpridas as metas individuais e coletivas de produtividade, previamente fixadas pelas Diretorias ou pela Chefia de Gabinete, compatíveis com a jornada de trabalho e com as atribuições de cada cargo, e monitoradas através de ferramentas de planejamento e controle de produtividade;

c) as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor; e

d) as atribuições dos servidores e empregados públicos sejam compatíveis, pela sua própria natureza, com o trabalho em domicílio.

§ 2º Os servidores excepcionalmente colocados em regime de teletrabalho, com atividades definidas pela chefia imediata, deverão a ela apresentar, pelo e-mail funcional, relatório mensal das atividades executadas, a qual atestará o cumprimento da jornada referente ao período de teletrabalho a partir da avaliação do efetivo cumprimento das metas estabelecidas, encaminhando manifestação à Diretoria ou Chefia de Gabinete para apreciação e registro no sistema de controle de frequência.

§ 3º O servidor em teletrabalho que deixar de apresentar os relatórios mensais ou não cumprir os critérios de produtividade estabelecidos pela Diretoria a qual estiver vinculado será convocado ao retorno à presencialidade, sob pena de não efetividade.

§ 4º Os relatórios apresentados pelos servidores, empregados e colaboradores em situação excepcional e provisória de teletrabalho deverão ser levados ao conhecimento da Diretoria Executiva.

§ 5º Prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º O regime excepcional de teletrabalho poderá ser cancelado, a qualquer momento, a pedido do servidor, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Ordem de Serviço, pela chefia imediata ou por iniciativa da Administração quando presente o interesse público.

Art. 7º Poderá ser estabelecido regime híbrido de trabalho quando necessário para atender tanto a necessidade do serviço, quanto os protocolos e medidas sanitárias de prevenção à epidemia da COVID-19, atentando-se para as regras dos arts. 4º e 5º desta Ordem de Serviço.

Art. 8º As servidoras gestantes deverão realizar as atividades em regime excepcional de teletrabalho integral, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, devendo a comprovação ser realizada mediante a apresentação de exames ou carteira de gestante.

Art. 9º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento recomendado por autoridades locais em seus protocolos sanitários entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção, de maneira a evitar aglomerações e mediante agendamento prévio, conforme a Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 3, de 31 de agosto de 2021.

Art. 10. O servidor, empregado, estagiário ou colaborador que apresentar sintomas gripais ou tiver contato com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 deverá comunicar o fato imediatamente à gerência a qual estiver vinculado, assim como ao Serviço de Recursos Humanos, através do e-mail grh@ipesaude.rs.gov.br, permanecendo em seu domicílio, em regime de teletrabalho, nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço, e procurando atendimento médico para testagem e eventual apresentação de atestado médico.

Art. 11. A comunicação oficial entre o IPE Saúde e os servidores, empregados, estagiários e colaboradores é realizada pelo e-mail funcional, devendo ser acessado diariamente, como ferramenta de trabalho, nos períodos da manhã e da tarde, para o adequado cumprimento das atividades.

§ 1º Os servidores, empregados, estagiários e colaboradores devem diariamente acessar o site do IPE Saúde para conhecimento das informações institucionais atualizadas.

§ 2º Avisos urgentes poderão ser comunicados por telefone ou por aplicativo de mensagens, como WhatsApp.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 13. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 4, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Viero Ruivo,

Diretor-Presidente.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de Outubro de 2021

Protocolo: **2021000611683**

Publicado a partir da página: **43**